



# *Prefeitura Municipal de Bofete*

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 72**

**De 20 de setembro de 2013.**

### ***"Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete e dá outras providências".***

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete – REFIS destinado à promoção da recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos, multa ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

**§ 1º** – O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao REFIS, corrigindo-se o valor do débito até a data do parcelamento

**§ 2º** - Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** - Os débitos em geral, após corrigidos monetariamente, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que os valores correspondentes a juros e multa de mora terão desconto, observando-se:

I)- à vista, com desconto de 100% (cem por cento);

II)-em até 03 (três) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento)

III) –de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento)

**§ 1º** – Para pagamento do débito acima de 06 (seis) parcelas, até o máximo de 24 (vinte e quatro), será computado o valor total apurado, sem incidência de desconto.

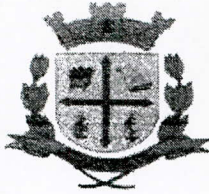
**§ 2º** – O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Art. 3º** - Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizada para cobrança judicial poderão ser parcelados em conformidade com o presente Programa, que serão atualizados, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, com suspensão do processo até final quitação.

**§ 1º** - As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas à vista.

**§ 2º** - Tratando-se de débitos já ajuizados, o deferimento do requerimento de adesão ao presente Programa deverá ser informado ao Juízo competente, valendo como confissão de dívida, devendo, neste caso, ser suspenso o processo, até final e integral quitação da dívida.





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**Art. 4º** - Para aderir ao REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida.

**§ 1º** - Deferido o requerimento, o processo será encaminhado ao Departamento competente para a realização de todos os atos administrativos pertinentes ao trâmite processual.

**§ 2º** - A adesão ao Programa importa na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente lei.

**Art. 5º** - O parcelamento será rescindido:

I - pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;

II - pelo atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos não abrangidos pelo presente Programa.

**§ 1º** - A rescisão do parcelamento acarretará vencimento antecipado do saldo do débito tributário e inscrição na dívida ativa, pelo valor original sem os benefícios previstos no presente Programa.

**§ 2º** - Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

**Art. 6º** - O contribuinte terá até o dia 18 de dezembro de 2013 para aderir ao presente Programa, contado da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Para adesão ao REFIS, na data do requerimento o contribuinte deverá estar quites com os tributos do exercício de 2013.

**Art. 8º** - A presente lei entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2013.

**Claudécio José Ebúrneo**  
**Prefeito Municipal**

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

**Elon Carlos de Camargo**  
**Assessor Administrativo**